

PROJETO DE LEI N° , DE 2002
(Do Sr. Neuton Lima)

Altera a redação da alínea “b” do inciso II do art. 75 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação à alínea “b” do inciso II do art. 75 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980:

“Art. 75. Não se procederá à expulsão:

.....
II – quando o estrangeiro tiver:

.....
b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente, desde que a concepção não tenha se dado durante procedimento de deportação, expulsão ou extradição.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição buscamos evitar lamentáveis episódios envolvendo estrangeiros em nosso país, que se valem, mediante má-fé, da paternidade ou maternidade para superar a permanência irregular em nosso país.

É o caso do britânico Ronald Biggs, que tantos anos esteve no Brasil e, hoje, da mexicana Glória Trevi, que fugiu do seu país sob gravíssimas acusações de aliciamento de menores e infelizmente houve por bem ingressar em território nacional.

A permanência desta senhora em nosso país revela um despropósito, porquanto, mesmo que hão houvesse pedido de extradição, a expulsão já deveria ter ocorrido para que não tivéssemos que testemunhar tantas ocorrências lamentáveis: a referida estrangeira, cantora conhecida em seu país, fugiu para o Brasil; aqui permanece irregularmente, pois, de acordo com o Estatuto do Estrangeiro, não se pode conceder visto a quem foi condenado ou é processado por crime doloso em outro país (art. 7º, IV); foi presa a pedido de seus países de origem, ficando por um bom tempo hospedada com todo o conforto na Polícia Federal; e, por mais inusitado que possa parecer, recebeu aconselhamento de um outro marginal de alta periculosidade para engravidar, ainda não se sabe por obra e graça de quem, talvez de Policial Federal ou mediante inacreditável inseminação artificial por caneta. Agora se encontra, com requintes de cuidado, sob os auspícios da nossa rede hospitalar, onde, apesar do excelente estado de saúde, aguarda, candidamente, o nascimento de um inocente, por ela utilizado como vil objeto para a obtenção da permanência neste generoso país.

Como tal situação nos revolta e ficamos a imaginar, neste momento, o que sente uma presidiária brasileira, largada em depósitos imundos, que não observam a Lei de Execuções Penais no que diz respeito à ventilação, tamanho da cela, classificação etc..

O que falar então daquelas presidiárias brasileiras grávidas, à mercê da sorte e da humilhação e do constrangimento e revolta que sentimos quando esta estrangeira, depois de fazer o que fez em seu país, vem para o Brasil e quer se valer, com má-fé, de uma brecha legal e ainda recebe o

beneplácito de alguns para aqui permanecer à custa do contribuinte brasileiro.

O projeto de lei busca impedir que a má-fé seja utilizada para convalidar a permanência de estrangeiros em situação irregular. Neste sentido, conto com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Neuton Lima

200391.126